



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



MENSAGEM Nº 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2024 – GABINETE DO  
PREFEITO

EXMO. SENHORES  
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
23/01/2024

Submeto a deliberação de Vossas Senhorias o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2024**, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 693/2023 E REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 07, de 29 de Dezembro de 2023, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustar o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública municipal como política de valorização profissional, prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como meta "*valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE*";

**CONSIDERANDO** que segundo dados do INEP, o rendimento dos profissionais do magistério tem tido uma trajetória diferente dos demais profissionais com formação equivalente e que a política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, o qual aduz que o ensino deve ser ministrado com ênfase no "*piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal*";

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma política de valorização profissional atrelada à adoção de um padrão remuneratório mínimo, como é o caso da instituição de um piso salarial;

**CONSIDERANDO** que a atualização do valor do piso, afeta diretamente a política de valorização profissional do magistério da educação básica da rede pública, problema que deve ser solucionado porque tanto o direito à educação, como à remuneração no âmbito do serviço público são considerados direitos fundamentais sociais;



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**CONSIDERANDO** que o assunto de valorização dos profissionais da educação é reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como uma ferramenta capaz de fomentar o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza, in verbis: *"A valorização dos profissionais da educação está diretamente relacionada ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República, pois é por meio da educação que se caminha para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para o desenvolvimento nacional e para a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais (art. 3º, I, II e III, da CF/88). Esse propósito foi integralmente acolhido pela Constituição de 1988, ao reconhecer a educação como direito fundamental social (art. 6º), "direito de todos e dever do Estado e da família", que "será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205). ADI 4848/DF. Relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso. Data do Julgamento: 01/03/2021. Data da Publicação: 05/05/2021. Órgão Julgador: Tribunal Pleno."*

**CONSIDERANDO** o percentual definido para a atualização do Piso Nacional do Magistério, acima mencionado, busca assegurar as conquistas legais obtidas pelos profissionais da educação, nos termos do Projeto de Lei;

**O Prefeito Municipal de Cedro/CE**, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o REGIME DE **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,  
EM 18 DE JANEIRO DE 2024**

  
**JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, 18 DE JANEIRO DE 2024.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 693/2023 E  
REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado Do Ceará, no exercício de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a essa Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 693/2023 E REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL**, esperando à sua aprovação para a conseqüente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM:

**Art. 1º** A partir de Janeiro de 2024, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, fica reajustado em 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), o vencimento básico **DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos do anexo único dessa lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal da Educação, alçadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,  
18 DE JANEIRO DE 2024

  
JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



ANEXO ÚNICO  
TABELA SALARIAL  
AJUSTES SALÁRIOS EDUCAÇÃO - 2024

FUNÇÃO	ATUAL	AUMENTO 3,62%	NOVO
PEB1 NIVEL MEDIO-100	R\$ 2.210,53	R\$ 80,02	<b>R\$ 2.290,56</b>
PEB1 NIVEL MEDIO-200	R\$ 4.421,07	R\$ 160,04	<b>R\$ 4.581,11</b>
PEB2 GRADUADO-100	R\$ 2.716,92	R\$ 98,35	<b>R\$ 2.815,28</b>
PEB2 GRADUADO-200	R\$ 5.433,87	R\$ 196,71	<b>R\$ 5.630,57</b>
PEB3 ESPECIALISTA-100	R\$ 2.988,61	R\$ 108,19	<b>R\$ 3.096,80</b>
PEB3 ESPECIALISTA-200	R\$ 5.977,24	R\$ 216,38	<b>R\$ 6.193,62</b>
PEB4 MESTRE-100	R\$ 3.260,33	R\$ 118,02	<b>R\$ 3.378,36</b>
PEB4 MESTRE-200	R\$ 6.520,65	R\$ 236,05	<b>R\$ 6.756,70</b>
PSICOPEDAGOGO	R\$ 2.868,98	R\$ 103,86	<b>R\$ 2.972,84</b>
SECRETARIO ESCOLAR	R\$ 1.959,21	R\$ 70,92	<b>R\$ 2.030,14</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,  
18 DE JANEIRO DE 2024

JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO